

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAL

Que fazem entre si, de um lado a **SOCIEDADE EDUCACIONAL E EMPRESARIAL PHYSION LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob no. 06.190.520/0001-90, sediada na Rua das Rosas, 618/620, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.048-001, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro lado, o (a) Aluno (a), ou seu representante legal, já qualificado (a) no “Requerimento de Matrícula”, doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acordado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a oferecer o Curso de Formação, conforme “Requerimento de Matrícula”, visando proporcionar aprimoramento profissional amplo e aprofundado, desenvolvendo a habilidade e a capacidade clínica e de pesquisa no âmbito de estudos de sua área.

1.2. O “Requerimento de Matrícula” que integra este instrumento, preenchido e firmado pelo(a) **CONTRATANTE** tem caráter de proposta nos termos do artigo 427 do Código Civil, que, após expressa aceitação da **CONTRATADA**, através da emissão e entrega ao **CONTRATANTE** ou aluno, da confirmação de matrícula, obriga o proponente por todos os termos deste contrato.

1.3. A configuração formal e o aperfeiçoamento deste contrato de serviços educacionais só ocorrerá após emissão da confirmação de matrícula e o pagamento, pelo **CONTRATANTE**, do valor do pagamento do curso ou da primeira parcela.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para atender ao disposto na cláusula primeira, a **CONTRATADA** se compromete a ministrar o ensino e demais atividades previstas no Curso de Formação, conforme “Requerimento de Matrícula”, atendendo, para os efeitos deste contrato, o seguinte:

2.1. As atividades educacionais serão prestadas pela **CONTRATADA**, da forma mais adequada à obtenção dos resultados previstos no planejamento didático-pedagógico, de acordo com o calendário escolar e carga horária que o(a) **CONTRATANTE** declara conhecer e aceitar, sem prejuízo do integral cumprimento, pelo (a) **CONTRATANTE** das obrigações que ora assume.

2.2. A **CONTRATADA** se compromete a ministrar o ensino previsto no planejamento didático-pedagógico do Curso de Formação, conforme “Requerimento de Matrícula”, referente às disciplinas e atividades complementares em que o (a) **CONTRATANTE** se matricular, conforme Requerimento de Matrícula.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Como contra prestação pelos serviços educacionais que prestará ao aluno(a), a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento de importância em dinheiro, que poderá ser paga pelo(a) **CONTRATANTE** em parcelas, obedecidos os seguintes critérios:

3.2. O valor básico e a forma de pagamento correspondente ao total devido pelo período ora contratado do Curso de Formação, conforme “Requerimento de Matrícula”, está discriminado no “Requerimento de Matrícula” e deverá ser pago até o 10º. (décimo) dia útil de cada mês.

3.3. Quaisquer outros serviços não previstos no planejamento didático-pedagógico do Curso de Formação, conforme “Requerimento de Matrícula”, serão cobrados a parte, conforme as taxas vigentes no período em apreço.

3.4. O pagamento das parcelas ora avençado deverá ser efetuado conforme indicado pela **CONTRATADA**, em cheques pré-datados, cartão de crédito, notas promissórias ou boletos bancários.

3.5. O não recebimento de aviso ou do boleto para pagamento das parcelas devidas pelo(a) **CONTRATANTE**, não justificará qualquer atraso no respectivo pagamento, devendo o (a) **CONTRATANTE** solicitar segunda via do mesmo no Setor Financeiro da **CONTRATADA** ou proceder conforme orientação e solicitação da mesma.

3.6. É de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** manter atualizados junto à **CONTRATADA** seu cadastro pessoal, endereço para correspondência e telefones para contato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato está inserido no “Requerimento da Matrícula”.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 As mensalidades devidas pelo (a) **CONTRATANTE** serão acrescidas ou reajustadas anualmente pelos seguintes critérios:

a) Repasse dos índices de reajustes salariais espontâneo concedidos aos professores e auxiliares de administração da **CONTRATADA**, ou a eles concedidos em decorrência da Lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, inclusive percentuais relativos à produtividade e quaisquer outras vantagens a eles conferidos, nos meses em que ocorrerem.

b) O repasse dos percentuais relativos as antecipações salariais, aumentos reais de salários, abonos ou quaisquer outros benefícios concedidos aos professores e/ou auxiliares de administração da **CONTRATADA**, nos meses em que ocorrerem.

c) Repasse, durante os meses de vigência deste contrato, dos índices de inflação real efetivamente ocorrida, quando constitucionalmente e legalmente permitido.

d) Repasse, se e quando ocorrer, da diferença que eventualmente vier a ocorrer entre a variação ponderada dos custos dos insumos necessários ao custeio e funcionamento do curso oferecido pela **CONTRATADA** e melhoria dos serviços educacionais e de apoio que oferece ao aluno, e os montantes inicialmente previstos para essa finalidade e previamente incluídos no valor dos créditos, de molde a compatibilizar as receitas e despesas da **CONTRATADA**.

e) Repasse, se e quando ocorrer, de quaisquer novos ônus que venham a ser criados ou maiores dos ônus, já existentes, relativos a tributos de qualquer espécie, verbas trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras das atividades por elas desenvolvidas.

5.2 As formas de reajustes previstas na cláusula quinta poderão ser modificadas caso haja qualquer relevante alteração legislativa, econômica ou conjuntural do país, respeitados os preceitos legais então vigentes.

5.3 Se ocorrer a extinção dos índices oficiais que medem a inflação, a atualização monetária das prestações será feita mediante a aplicação de índices calculados por órgãos de comprovada credibilidade.

5.4 A **CONTRATADA** poderá a seu exclusivo critério, optar pela aplicação individual ou cumulativa de qualquer destes reajustes, podendo ainda, para maior facilidade ao **CONTRATANTE**, dividir o índice total de qualquer reajuste, pelos meses seguintes aquele em que deveria ter sido aplicado de uma só vez, sem que tal prática descaracterize as formas de reajustes previstas acima.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO**

6.1 Se as parcelas não forem pagas pelo(s) **CONTRATANTE(S)** nas respectivas datas de vencimentos, será acrescido, nos termos da Lei, de correção monetária “pro rata die”, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculada até a data do efetivo pagamento, além da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o débito.

6.2 Havendo atraso de pagamento de qualquer valor ou acréscimo previsto no presente instrumento, a **CONTRATADA** fica desde já autorizada a emitir contra o(a) **CONTRATANTE** os títulos de créditos pertinentes; efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável, extrajudicialmente ou judicialmente; registrar seu débito, nos valores exatos das respectivas parcelas, com todos os reajustes especificados neste contrato e quando for o caso, com os acréscimos aqui previstos e com as despesas extraordinárias previstas no item 3.3, nos órgãos de proteção ao crédito, após prévia comunicação escrita ao devedor, informando a conseqüente inscrição no SPC, SERASA ou outro órgão do gênero, assim como poderá encaminhar ao Tabelião/Cartório de protesto as parcelas referentes às mensalidades não pagas em seu vencimento.

§ 1º. Na hipótese de encaminhamento do débito a escritório(s) jurídico(s), o(a) **CONTRATANTE** assume o pagamento de honorários, desde já fixados em 10% (dez por cento) em caso de pagamento extrajudicial, e 20% (vinte por cento) em caso do encaminhamento judicial.

§ 2º. A presente cláusula configura anuência expressa dos devedores para que a **CONTRATADA** assim proceda, não podendo, o inadimplente alegar qualquer dano pela inscrição de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito ou por qualquer ação da **CONTRATADA** nos moldes acima.

6.3 A cobrança administrativa e/ou judicial será feita pela **CONTRATADA** ou por terceiros, a seu critério.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O presente contrato será rescindido a qualquer momento, se o (a) aluno (a) por sua própria iniciativa, assim o requerer, mediante apresentação de termo escrito no prazo estabelecido de 30 dias.

7.2 Na situação prevista no item 7.1, o (a) **CONTRATANTE** deverá ter efetuado o pagamento de todas as parcelas devidas até o momento da ocorrência.

7.3 O (A) aluno (a) desligado (a) do Curso, por qualquer motivo, poderá reingressar no mesmo, mediante novo processo seletivo, sendo desconsideradas todas as atividades e valores pagos anteriores ao reingresso do (a) aluno (a).

7.4 Caso se verifique que não houve número suficiente de alunos matriculados no curso no qual o (a) **CONTRATANTE** tenha ingressado, ensejará na transferência de data do início do curso, sem ônus para a **CONTRATADA**.

7.5 Em caso de cancelamento da oferta do referido curso, pela **CONTRATADA**, a mesma fará a devolução do valor que eventualmente tenha sido pago pelo (a) **CONTRATANTE**, a título de matrícula e/ou antecipação de parcelas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

Joel da Silva Eufrazio  
Sociedade Educacional e Empresarial Physion Ltda.  
Presidente

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1) ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) ASSINATURA \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_